

...mento, objeto do Artigo primeiro do
...nte decreto, será coberto com os
...rsos provenientes da redução das
...ntes dotações do orçamento vigente:
2 - Poder Executivo
2.05 - Depto. de Obras e Serviços
nos
4110-16.91.575-1.15 - Obras e
lações.....R\$ 80.000,00
Total das
lações.....R\$
00,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em
na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as
sições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 03 de
o de 1997.
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na
staria geral, na data acima e afixado no
de costume.
Maria Helena Scatalon dos Santos

Decreto nº 015/97

de 03 de março de 1997.

"Delega competência ao Secretário
l do Município de Santa Rita do Pardo-

Antônio Arcanjo dos Santos,
eito Municipal de Santa Rita do Pardo,
do de Mato Grosso do Sul, em pleno
cício de seu cargo, usando das
uições que lhe são conferidas por Lei,
D E R E T A

Artigo 1º - Fica delegado ao
etário Geral do Município de Santa Rita
Pardo-MS, competência para assinar
s de empenho, ordens de pagamento,
ques e todos os expedientes
nistrativos relacionados com a regular
zação de despesas da Prefeitura
cipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - Ficam suspensas todas
torizações para pagamento outorgadas
1.12.1996.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto
Decreto, importará na instauração de
so administrativo disciplinar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em
com efeito a 29 de janeiro de 1997

Artigo 5º - Revogam-se as
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de
de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na
aria geral, na data acima e afixado no
e costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

ções, previstas na Lei nº 300/97 de 23 de ja-
neiro de 1997, que cria o Conselho Municipal
de Alimentação Escolar e dá outras providên-
cias, serão tratadas e definidas no Regimen-
to Interno do Referido Conselho.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de mar-
ço de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria
geral, na data acima e afixado no local de cos-
tume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 017/97

de 03 de março de 1997.

"Nomeia a Comissão de Fiscalização
e Recebimento de Obra de construção de
Casas do projeto Pró-Moradia".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de
seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam nomeadas as seguin-
tes pessoas:

- Engº Ivo Pereira Coelho
- Elizabeth Dias Solito
- Julio de Oliveira Filho
- Antonio Carlos C. Branco
- Benedito Pereira Cândido
- Élcio Padovan Correia
- Magno Inácio Rodrigues

Para sob a presidência do primeiro,
comporem a Comissão Municipal de Fiscaliza-
ção e Recebimento das Obras de constru-
ção de casas do Projeto Pró-Moradia, no Bair-
ro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita
do Pardo-MS.

Artigo 2º - Ao Término da fiscalização
das obras de construção das casas do Proje-
to Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a
Comissão objeto do artigo 1º do presente De-
creto, deverá elaborar Relatório circunstanci-
ado da Fiscalização e se julgar conveniente,
efetuar o recebimento provisório das referidas
obras de construção.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver
posteriormente, no prazo de 60 (sessenta)
dias qualquer contestação dos moradores das
referidas casas objeto deste Decreto, a Co-
missão de Fiscalização e Recebimento deve-
rá proceder então ao recebimento definitivo
das obras de construção de casas do Projeto
Pró-Moradia, do Bairro Novo Horizonte, da ci-
dade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições

Rurais
b) Representante dos Trabalhadores

- Titular: Eliezer de Oliveira
- Suplente: Laurindo Barbosa dos

Santos
c) Representantes da Igrejas Evan-
gêlicas

- Titular: José Martins Mendi
- Suplente: Antonio Carlos Lima

d) Representante do Trabalhadores
em Educação

- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
- Suplente: Dirce Alice Moreno

e) Representante do Grupo de Jovens
da Igreja Católica

- Titular: Divino dos Santos Almeida
- Suplente: Luciana dos Santos Nas-
cimento

f) Representante da Maçonaria
- Titular: Antonio Aparecido de Sou-
za

- Suplente: Juarez de Assis Alencar
Artigo 2º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de mar-
ço de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
geral, na data acima e afixado no local de cos-
tume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 319/97

de 27 de Março de 1997/

"Dispõe sobre a Criação de Cursos de
de Alfabetização de Adultos".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de
seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e
ele Sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado os Cursos de
Alfabetização de Adultos no Município de San-
ta Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Os cursos de Alfabetização
de Adultos objeto do artigo 1º da presente Lei,
serão ministrados no período diurno e noturno
na zona urbana e rural do município de Santa
Rita do Pardo-MS.

Artigo 3º - Os professores para minist-
trarem os cursos de Alfabetização de Adultos
de Santa Rita do Pardo-MS, serão nomeados
pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou
pelo Governo Estadual ou contratados por
entidades e empresas interessadas.

Artigo 4º - Não havendo instalações
suficientes para o funcionamento dos cursos
objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo

...eira quota-parte do
...to ao Banco Bame
Agência Urbana/Est
Grande (capital).

Artigo 3º - F
Municipal autorizad
constante do artigo
09 (nove) parcelas
correção monetária
por cento) ao mês a
natureza do contrato.

Artigo 4º - F
na data de sua put

Artigo 5º -
ções em contrário.

Gabinete d
ço de 1997.

Prof. Antor
Prefeito M

Registrado
ria geral de admin

afixado no local d
Maria Hel
Secretária

Lei

de 10 d

"Dispõe
especial e dá ou

Antonio,
to Municipal de S

de Mato Grosso
de seu cargo, t

lhe são conferic
Câmara Municí

aprovou e ele s
Artigo 1º

Municipal autor
pecial, no valor

ais), destinado
perativa Mista

rais de Santa I
Artigo

que trata o ar
concedido par

ção, no valor c
mensais

Parág
cessão será p

de 1997 à 31

Artigo

do artigo 1º

com recurso:

dotação cons

Artigo
Crédito Espe
cará a class
e a categoria
do recurso t

Artigo
Municipal, a
te, em data

Abertura de
Cooperativa

Leitura Municipal de Santa Rita do Pardo

em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 018/97

de 15 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal

a) Departamento Municipal de Saúde

- Titular: Pedro Alonso Merique

- Suplente: Sônia Araki Patussi

b) Departamento Municipal de Promoção Social

- Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

- Suplente: Maria Margareth Scatolon

c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Titular: Zenilda Gregório de Souza

- Suplente: Maria de Fátima Sampaio

•Munin

d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Titular: Aparecido Cândido da Silva

- Suplente: José Wilson Paulino de Souza

II - Pelos Trabalhadores do SUS

a) Representante do Posto de Saúde

- Titular: Emiracy Barcelos de Souza

- Suplente: Eunice Martins de Almeida

b) Representante da Fundação Nacional de Saúde

- Titular: Afoncio Pereira Nunes

- Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários

a) Representante da Associação Recreativa Master

- Titular: Luiz Carlos Ribeiro

Municipal autorizado a locar prédios de terceiros, com ou sem ônus à municipalidade, afim de atender o objeto desta Lei, no que tange à responsabilidade do município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - as atribuições e normas de funcionamento dos cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo obedecerão a legislação federal e estadual pertinentes dos referidos cursos.

Artigo 7º - Os cursos de Alfabetização de Adultos objeto da presente Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral de administração, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 320/97

de 26 de Março de 1997/

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contrair Empréstimos com o Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por consignação de depósito em conta corrente junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades da administração pública municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia parcelação das quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, através 09 (nove) Cartas de Crédito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 319/97 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSOS PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS”.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado os Cursos de Alfabetização de Adultos no município de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º. - Os cursos de Alfabetização de Adultos, objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão ministrados no período diurno e noturno na zona urbana e rural do município de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 3º- - Os professores para ministrarem os cursos de Alfabetização de Santa Rita do Pardo- MS., serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Governo Estadual ou contratados por entidades e empresas interessadas.

ARTIGO 4º.- - Não havendo instalações públicas suficientes para o funcionamento dos cursos objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar prédios de terceiros, com ou sem ônus á municipalidade, afim de atender o objeto desta Lei, no que tange á responsabilidade do município.

ARTIGO 5º.- - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º.- - As atribuições e normas de funcionamento dos cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo, obedecerão á legislação federal e estadual pertinentes aos referidos cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º.- - Os cursos de Alfabetização de Adultos objeto da presente Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º.- - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Março de 1.997.


Prof.º Antonio Azeanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 13 de Março de 1997

Of. nº. 465/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 020/97

Anexo estamos encaminhando para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº. 020/97 que dispõe sobre a criação de cursos para Alfabetização de Adultos.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Processo N.º <u>105</u>
Entrada <u>20 103 197</u>
<i>S. Milton</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 020/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

**DISPÕE SÓBRE A CRIAÇÃO
DE CURSOS PARA ALFABETI-
ZAÇÃO DE ADULTOS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - *Fica criado os Cursos de Alfabetização de Adultos no município de Santa Rita do Pardo - MS.*

ARTIGO 2º. - *Os cursos de Alfabetização de Adultos, objeto do artigo 1º. da presente Lei, serão ministrados no periodo diurno e noturno na zona urbana e rural do município de Santa Rita do Pardo - MS.*

ARTIGO 3º. - *Os professores para ministrarem os cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo - MS., serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Governo Estadual ou contratados por entidades e empresas interessadas.*

ARTIGO 4º. - *Não havendo instalações públicas suficientes para o funcionamento dos cursos objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar prédios de terceiros, com ou sem ônus á municipalidade, afim de atender o objeto desta Lei, no que tange á responsabilidade do município.*

ARTIGO 5º. - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.*

ARTIGO 6º. - *As atribuições e normas de funcionamento dos cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo, obedecerão á legislação federal e estadual pertinentes aos referidos cursos.*

R E C E B I

20 / 03 / 97

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º. - Os cursos de Alfabetização de Adultos objeto da presente Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

20 / 03 / 97

Seu Freixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

O município de Santa Rita do Pardo, possui elevado número de pessoas que ainda não foram alfabetizadas e sentem necessidade de aprederem a ler e a escrever.

Há de se convir, também, que grande parte das senhoras que desejam ser alfabetizadas, se vêem impossibilitadas de estudar no período noturno, dado aos afazeres do lar, bem como, trabalhadores rurais são impossibilitados de estudarem durante o dia.

Em contrapartida, o Governo Federal vem se empenhando, por todos os meios possíveis, para levar a educação e a cultura ao nosso povo. Assim, nada mais justo que criar os Cursos de Alfabetização de Adultos, no período diurno e noturno e atender a toda população analfabeta do município, mesmo porque, existe a possibilidade pAtente do município firmar convênio com órgãos competentes do Governo Estadual para implantação do referido curso.

Dai as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que foi objeto de Indicação dêsse Legislativo Municipal, rogando a sua aprovação.

R E C E B I

20 / 03 / 97

Demétrio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 25 Março de 1997

Of. Ng150/97

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei ng020/97 de 25/03/97, referente o Projeto de Lei ng020/97 de 13/03/97 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RECURSOS PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 de Março de 1997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo



Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Março de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº020/97
DE:25/03/97

DO

PROJETO DE LEI Nº020/97
DE:13/03/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 020/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RECURSOS PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado os Cursos de Alfabetização de Adultos no município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Os cursos de Alfabetização de Adultos, objeto do artigo 1º da presente Lei, serão ministrados no período diurno e noturno na Zona urbana e rural do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 3º - Os professores para ministrarem os cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo-MS., serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Governo Estadual ou contratos por entidades e empresas interessadas.

ARTIGO 4º - Não havendo instalações públicas suficientes para o funcionamento dos cursos objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar prédios de terceiros, com ou sem ônus à municipalidade, afim de atender o objeto desta Lei, no que tange à responsabilidade do município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente .

ARTIGO 6º - As atribuições e normas de funcionamento dos cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo, obedecerão à Legislação Federal e Estadual pertinentes aos referidos cursos.

ARTIGO 7º - Os cursos de Alfabetização de Adultos objeto da presente Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a con-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

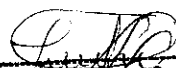
Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

tar da data da publicação desta Lei.

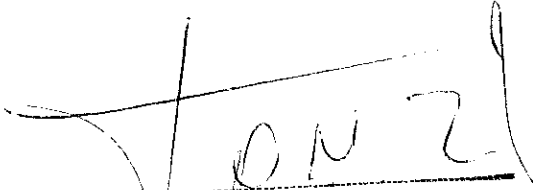
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1.997.



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora



Josué Nogueira Martinez
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº020/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.